



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA


Eng. Luiz Guilherme Perez
Secretário de Mobilidade Urbana

DIRETRIZES VIÁRIAS - LOTEAMENTO

1. Ruas existentes ou projetadas que compõem o sistema viário do entorno:

- 1.1. Deverá ser projetado e executado pelo empreendedor as ampliações viárias cadastradas junto ao Setor de Topografia e a serem definidas pela SEPLAN / SEMOB, na ocasião da análise do projeto de arruamento / parcelamento.
- 1.2. Ao longo das faixas de domínio público das rodovias, ferrovias e linha de alta tensão será obrigatória a reserva de uma faixa não edificável mínima de 15,00 metros de cada lado das margens.
- 1.3. Ao longo das Estradas Municipais será obrigatória a reserva de uma faixa não edificável mínima de 15,00 metros de cada lado a partir do eixo existente.
- 1.4. As vias do loteamento deverão articular-se com as vias adjacentes oficiais (existentes ou projetadas) e harmonizar-se com a topografia local.

2. Obras viárias de infra-estrutura a serem realizadas pelo loteador:

Serão de responsabilidade do loteador os projetos e implantação das obras e instalações das seguintes infraestruturas viárias:

- 2.1. Terraplenagem e abertura de via;
- 2.2. Drenagem superficial e profunda;
- 2.3. Pavimentação das pistas de rolamento, guias e sarjetas e rebaixamento de guias nas esquinas para os portadores de necessidades especiais;
- 2.4. Deverá ser executada a calçada junto a todas as áreas públicas e de uso institucional, sendo que deverá ser previsto guia rebaixada para portadores de deficiência física nos cruzamentos de todas as vias de acordo com a NBR 9050/15 e Decreto 13.410/14. A calçada deverá possuir largura mínima de 2,50 metros para a instalação de infraestrutura urbana.
- 2.5. Sinalização de trânsito - vertical e horizontal;
- 2.6. Iluminação pública: braços e lâmpadas;
- 2.7. Arborização dos passeios públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

Eng. Luiz Guilherme Perez
Secretário de Mobilidade Urbana

Os projetos executivos para implantação das obras e instalações das infraestruturas viárias deverão ser apresentados para análise e aprovação dos departamentos competentes, sendo que toda a estrutura, infraestrutura, pavimentação, sinalização, iluminação e arborização deverão ser custeadas pelo empreendedor e deverão constar no cronograma físico financeiro do empreendimento.

3. O traçado e seções tipo das vias de circulação:

3.1. No que se refere ao sistema viário, à implantação de novos loteamentos implicará, necessariamente, na expansão do sistema através da abertura de novas vias, devendo obedecer aos seguintes requisitos:

I. A disposição das vias em um plano de loteamento deve assegurar a continuidade do sistema viário em que se inserir, bem como, integração cicloviária;

II. No caso da via ser intercalada entre outras de larguras diferentes, já existentes ou constantes de projeto já aprovado pela Prefeitura Municipal, prevalecerá como padrão a de maior largura;

III. As vias deverão ser entregues sinalizadas, pavimentadas, iluminadas, arborizadas e com toda a infraestrutura necessária, segundo as orientações do órgão responsável;

IV. Declividade máxima das ruas de até 15% (quinze por cento) em trecho máximo de 100,00 m (cem metros) de percurso;

V. Declividade mínima das ruas de até 0,5% (meio por cento) em trecho máximo de 100,00 m (cem metros) de percurso.

3.2. No caso da abertura de vias junto às rodovias estaduais ou federais, estradas de ferro e linhas de alta tensão de energia elétrica, a aprovação dos projetos ficará sujeita à prévia consulta e anuência dos órgãos gestores competentes, bem como ao atendimento das especificações dos mesmos. As novas vias abertas, em função de seu caráter, devem seguir a classificação viária estabelecida no artigo 60 do Código de Trânsito Brasileiro, bem como demais especificações sobre sinalização nele contidas.

3.3. Para a abertura de novas vias deverão ser aplicadas exigências especiais quanto às infraestruturas necessárias, como os dispositivos de captação e escoamento de águas pluviais, que deverão estar contemplados no projeto, devendo este conter ainda, obrigatoriamente, guias e sarjetas niveladas, exceto no caso da existência de canteiro central, pavimentação, preferencialmente asfáltica, extensiva para vias de acesso criadas.

3.4. As acentuadas declividades justificam cuidados especiais quanto à limitação da declividade no cruzamento das vias, que devem ser de 3% (três por cento) no máximo, na menor extensão possível, de modo a facilitar a concordância das pistas. Somente serão permitidos dispositivos de captação e



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

Eng. Luiz Guilherme Perez
Secretário de Mobilidade Urbana

escoamento de águas pluviais transversais à pista, tais como grelhas e sarjetas, quando o cálculo de drenagem dispensar a execução de galerias de águas pluviais.

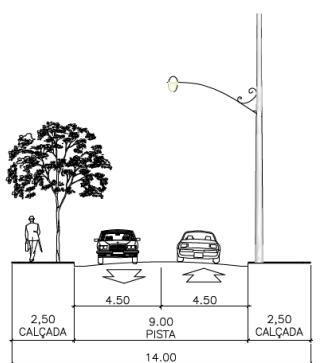
3.5. Os acessos ao lote deverá ser garantida sendo vedada a instalação de taludes com alturas maiores que 1,50m, sendo que nesses casos deverá ser previsto o desbaste de quadras, salvo no caso de chácaras de lazer com lotes 1.500m².

3.6. Aspectos de segurança das vias, como a necessidade de taludes nos terrenos lindeiros, devem ser considerados no projeto como obrigatoriedade, considerando declividade máxima de 60% (sessenta por cento) para tais taludes. Alternativas aos taludes, como muros de arrimo ou de proteção podem ser adotados, sempre se considerando as condições necessárias para drenagem e estabilidade das intervenções. A responsabilidade pelos custos de tais taludes ou muros é do empreendedor.

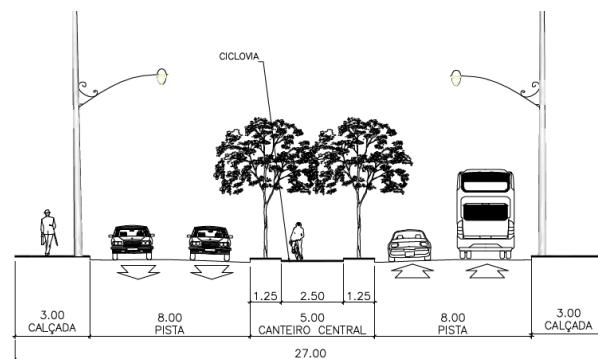
3.7. Quanto às quadras decorrentes deste novo sistema viário, a maior dimensão dos lados da quadra não pode exceder a extensão máxima de 250,00m (duzentos e cinquenta metros), sendo admitidas vielas para trânsito de pedestres, com largura de no mínimo 4,00 metros desde que, devidamente dotadas de infraestrutura (iluminação, calçamento e drenagem, ciclovia, arborização, mobiliário, paisagismo, e equipamentos de lazer).

3.8. Não serão admitidos lotes com os fundos lindeiros às áreas verdes, que deverão ser protegidas por sistema viário ou ciclovias, a fim de coibir futuras invasões.

3.9. Os dimensionamentos das vias dos novos parcelamentos deverão atender a Lei 412/2017 – Seções Transversais de Vias para Loteamentos, que regulamenta as seções transversais das vias, em função de suas características operacionais:



LOCAL - LOTEAMENTO RESIDENCIAL

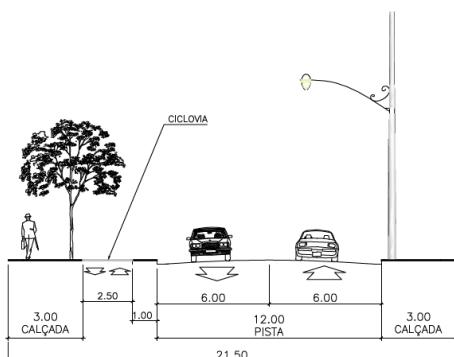


COLETORA
LOTEAMENTOS RESIDENCIAL, COMERCIAL/SERVIÇO E INDUSTRIAL

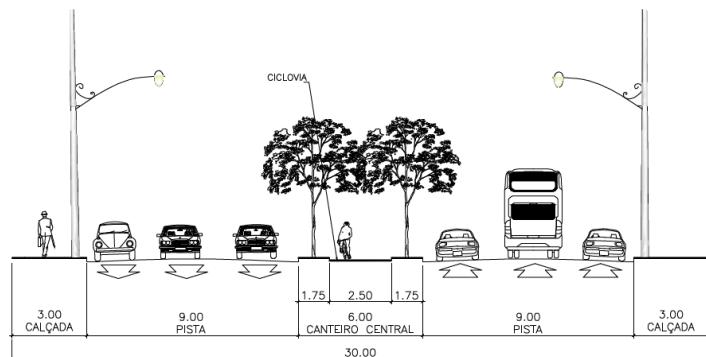


PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

Eng. Luiz Guilherme Perez
Secretário de Mobilidade Urbana



**SUB-COLETORA C/ CICLOVIA
LOTEAMENTO RESIDENCIAL**



**ARTERIAL
LOTEAMENTOS RESIDENCIAL, COMERCIAL/SERVIÇO
E INDUSTRIAL**

3.10. Caso a abertura de novas vias ou a alteração no traçado das existentes acarretem obras referentes a terraplenagem, à iluminação pública, ao sistema viário, à drenagem ou outras obras de infraestrutura, caberá ao loteador à responsabilidade pelas mesmas;

3.11. Qualquer obra de adequação, alargamento, integração e/ou concordância do projeto do loteamento à malha viária existente será de responsabilidade do loteador, devendo ser incluídas no cronograma físico-financeiro.

3.12. Os projetos executivos para implantação das obras e instalações das infraestruturas viárias deverão ser apresentados para análise e aprovação dos departamentos competentes da Prefeitura Municipal de Taubaté.

4. Apresentação do Projeto e outras disposições:

4.1. Deverá ser apresentado levantamento planialtimétrico cadastral georreferenciado em coordenadas e cotas oficiais do município, com curvas de nível de metro a metro, indicando a denominação e dimensões de vias dos arruamentos contíguos a todo o perímetro, ilustrando acessos principais, acidentes geográficos, cursos d'água, bosques, construções existentes, confrontações, e outros dados julgados relevantes.

4.2. O projeto de arruamento deverá ser elaborado na base do levantamento planialtimétrico cadastral e deverá conter as seguintes informações quanto ao sistema viário:

- I. O sistema de vias com a respectiva hierarquia;
- II. As dimensões lineares e angulares do projeto, com raios, cordas, arcos, pontos de tangência e ângulos centrais das vias;
- III. Os perfis longitudinais e seções transversais de todas as vias de circulação e praças;
- IV. A indicação dos marcos de alinhamento e nivelamento localizados nos ângulos de curvas e vias projetadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA


Eng. Luiz Guilherme Perez
Secretário de Mobilidade Urbana

V. A indicação em planta e perfis de todas as linhas de escoamento das águas pluviais.

4.3. Nos entroncamentos das principais vias, deverão ser previstos rotatória ou solução viária de dimensões compatíveis ao tráfego a ser gerado, possibilitando o tráfego seguro em todos os movimentos veiculares possíveis, priorizando a segurança dos pedestres e ciclistas:

4.4. Nos cruzamentos das vias públicas, os alinhamentos das guias serão concordados por arco de círculo de raio mínimo na forma do disposto nos incisos abaixo:

- I. Via local com via local: 9,00m (nove metros);
- II. Via local com via sub-coletora: 9,00m (nove metros);
- III. Via local com via coletora: 9,00m (nove metros);
- IV. Via local com via arterial: 11,00m (onze metros);
- V. Via sub-coletora com sub-coletora: 11,00m (onze metros);
- VI. Via sub-coletora com coletora: 11,00m (onze metros);
- VII. Via sub-coletora com arterial: 11,00m (onze metros);
- VIII. Via coletora com via arterial: 11,00m (onze metros);
- IX. Via coletora com via coletora: 11,00m (onze metros);
- X. Via arterial com via arterial: 14,00m (quatorze metros).

4.5. Para os loteamentos industriais, os alinhamentos das guias serão concordados por arco de círculo de raio mínimo de 14,00 m (quatorze metros) para todos os tipos de via;

4.6. Nos lotes de esquina, deverá ser previsto na testada do mesmo, trecho retilíneo com no mínimo 5,00 m (cinco metros) de comprimento, de forma a garantir que o acesso de veículos não seja realizado junto ao raio de curvatura, sendo que as bocas de lobos, posteamento e arborização deverão ser locados preferencialmente junto às divisas dos lotes de modo a não interferir nos seus acessos.

4.7. Deverá constar no projeto de aprovação, planta com as vias e referências do entorno do empreendimento, dando destaque aos pontos que serão objeto de interseção viária.

4.8. As vias de circulação sem saída com *cul de sac*, nos casos excepcionais em que após análise técnica da municipalidade verificar-se a impossibilidade de integração viária, deverão ser providas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA


Eng. Luiz Guilherme Perez
Secretário de Mobilidade Urbana

praças de manobra ou alças que possam conter um círculo de diâmetro não inferior a 18,00 m (dezoito metros).

4.9. Deverá ser previsto guia rebaixada para portadores de deficiência física nos cruzamentos de todas as vias do empreendimento.

4.10. O projeto do sistema viário deverá ser elaborado de modo a evitar o trânsito de passagem para veículos por vias locais, que se destinarão preferencialmente ao acesso dos respectivos lotes lindeiros.

4.11. Deverá ser apresentado o projeto de terraplanagem com base no levantamento planialtimétrico cadastro (curvas de nível natural) contemplando arruamento em planta com respectivo estaqueamento, perfil longitudinal das vias, seções transversais a cada 20 metros e planta contendo as projeções das saias de aterro, cristas dos cortes, estruturas de contenção, volume a ser movimentado e curvas de nível finais.

4.12. O anteprojeto de arruamento será analisado pela SEMOB que poderá solicitar adequações, inclusive as não previstas nesta diretriz.

4.13. Caso o empreendimento sejam projetadas mais de 200 unidades habitacionais, será considerado como Polo Atrativo de Trânsito, sendo necessária a apresentação do Relatório de Impacto no Tráfego, conforme roteiro a ser fornecido pela SEMOB, para identificação dos impactos a serem ocasionados no sistema viário do entorno, devido a implantação do empreendimento e para definição das medidas mitigadoras a serem implantadas às expeças do empreendedor.

4.14. Essas Diretrizes Viárias tem a validade de 02 anos a partir da data de sua expedição, salvo se houver alteração da legislação vigente.

Taubaté, _____ de _____ de 20 ____.